



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Saúde do Município de Apuí e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal Apuí aprovou e eu sanciono seguinte Lei.

CAPITULO I

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Apuí a Coordenadoria de Vigilância Sanitária diretamente subordinada a Secretária de Saúde.

Art. 2º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPITULO II

Art. 3º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de controle de alimentos;
- II - Seção de medicamentos;
- III - Seção de Saúde ambiental e saúde do trabalhador;
- IV - Seção de serviço de saúde.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa da Coordenadoria de Vigilância Sanitária é a constante do organograma anexo desta Lei (anexo I).

CAPITULO III

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão do Coordenador de Vigilância Sanitária do município de Apuí a ser exercido por um profissional da área da saúde com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

Art. 5º - Fica criado o cargo de provimento em comissão do chefe de seção de serviços de Vigilância Sanitária do município de Apuí, a ser exercido por um profissional da área afim com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

Art. 6º - Fica criado o cargo de provimento em gratificação dos fiscais de Vigilância Sanitária do município de Apuí a ser exercido pelas equipes das quatro seções com direito a percepção e remuneração.

f



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



CAPITULO IV

Art. 7º - São atribuições da Coordenadoria de Vigilância Sanitária:

- I - Planejar, Coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município de acordo com as deliberações ao Concelho Municipal de Saúde.
- II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana a atuar para controla-las.
- III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.
- IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia ao município quanto a qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.
- V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do Consumidor.
- VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação as normas de proteção a saúde e promover a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação as normas de proteção a saúde.
- VII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.
- VIII - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos serviços e ambientes com maior potencial de risco a saúde.
- IX - Solicitar apoio administrativo técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários a viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal que atenda aos anseios da população de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.
- X- Fornecer a Unidade Federal informações referente a atuação da Vigilância Sanitária no Município com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do Município no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para satisfazer as despesas previstas nesta lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 12 DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.


João Alves Torres Netto
Prefeito Municipal de Apuí